



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 192/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 26 de outubro de 2021

Publicação: quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

CONSIDERANDO o art. 31, § 6º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assegura aos filhos e aos dependentes do servidor público civil o direito à assistência gratuita, em creche e pré-escola, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei estadual n. 11.617, de 4 de outubro de 1994, que prevê que o Poder Judiciário instituirá, por meio de Resolução, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes, até o limite de 6 (seis) anos de idade, dos servidores do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 974, de 4 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 da Lei complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º O programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será atendido pelo programa de assistência o dependente que não houver completado 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único. O dependente portador de deficiência mental atestada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT será beneficiado pelo programa, independentemente da idade.

Art. 3º Consideram-se dependentes do servidor, para fins desta Resolução:

I - filhos;

II - enteados, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do servidor;

III - menores sob guarda ou tutela do servidor, mediante ato judicial.

Art. 4º O programa de assistência em creche ou em pré-escola consiste em auxílio pecuniário mensal por dependente a ser pago a partir do primeiro dia do mês em que for requerido.

§ 1º O pagamento ficará limitado a 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" será o mesmo definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º É vedado o pagamento do auxílio relativamente a período anterior à data de início de exercício do servidor.

Art. 5º Não fará jus ao benefício o servidor:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - cedido, sem ônus, para o Tribunal de Justiça Militar;

III - cujo cônjuge ou companheiro perceba, de entidade ou órgão público, benefício com a mesma finalidade, em razão do mesmo dependente.

Art. 6º O servidor interessado deverá requerer a inclusão do dependente no programa de assistência em creche ou em pré-escola por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I - certidão de nascimento;

II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III - certidão de casamento do beneficiário ou documento comprobatório da existência de união estável do servidor com o genitor do dependente, quando se tratar de enteado, bem como declaração de próprio punho de dependência econômica;

IV - laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças - CID, no caso do dependente a que se refere o parágrafo único do art. 2º;

V - declaração de que o dependente não se encontra inscrito com a mesma finalidade no Poder Judiciário mineiro ou em outro órgão ou entidade públicos;

Art. 7º O benefício será cancelado quando:

I - o dependente do beneficiário completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º;

II - ocorrer o falecimento do dependente;

III - o servidor não mais detiver a guarda ou a tutela do dependente;

IV - ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 5º;

V - o dependente estiver inscrito em programa que tenha a mesma finalidade, promovido por entidade ou órgão público;

VI - ocorrer a ruptura do vínculo funcional do servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I, o pagamento do benefício será correspondente ao número de dias que anteceder o aniversário do dependente.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, deverão ser restituídos ao Tribunal os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento do benefício.

§ 3º O servidor é responsável por comunicar à área de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de ser compelido a restituir a quantia recebida indevidamente e de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 8º O benefício de que trata esta Resolução não será considerado como base para o cálculo de vantagens pecuniárias nem será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 205, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**

Presidente

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *EDITAL DE INTIMAÇÃO*. PRAZO DE CINCO DIAS. A Dra DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 000008-83.2019.9.13.0003/3ª AJME**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em desfavor de **HANIEL LIMIRO SOUSA SILVA e outros**, número de polícia 1519875, filho Divina Limiro Sousa Silva e Edvaldo Antunes da Silva, nascido em 08/11/1986, CPF: 72417722100, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 21 de maio de 2017, na cidade de Ituiutaba/MG pelo que, foi denunciado como incurso na pena do artigo 226,§1º, do CPM.

E, por este meio, fica intimado **HANIEL LIMIRO SOUSA SILVA** para que tome conhecimento de todo teor da sentença prolatada nos autos **Eproc 000008-83.2019.9.13.0003**, em 14/09/2021, **evento 233**. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 26/10/2021. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES

Juíza de Direito Titular da 3ª AJME